



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS

Projeto de Resolução nº2 de 01 julho de 2022.

Altera a Resolução nº89, de abril de 2005, que "institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar dos Vereadores da Câmara Municipal de Andradas."

A Câmara Municipal de Andradas, por seus representantes, aprova, e a Mesa Diretora da Casa promulga a seguinte Resolução:

Art. 1.º - o inciso II e III do Art. 43 e o inciso II do Art.44 da Resolução nº 89 de 19 de abril de 2005, que institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar dos Vereadores da Câmara Municipal de Andradas, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.43.-(...)

I - (...)

II- descumprir algum dos preceitos dos incisos VIII a XI do artigo 31 deste código;

III- praticar transgressão grave e reiterada aos preceitos deste código, especialmente dos incisos I a VII do artigo 31 ou do regimento interno."

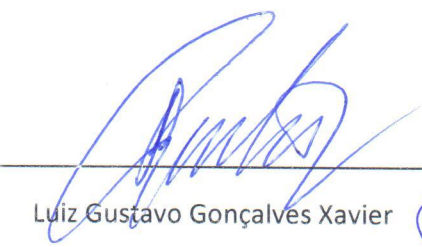
"Art.44.-(...)

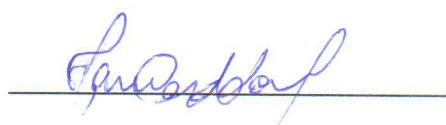
I - (...)

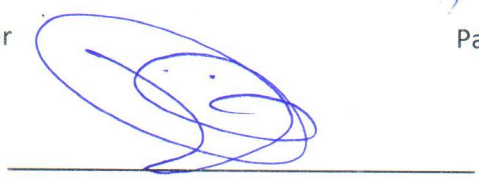
II –que reincidir, por três vezes na mesma legislatura, em conduta ofensiva e imagem da Câmara de Vereador, na forma do artigo 32."

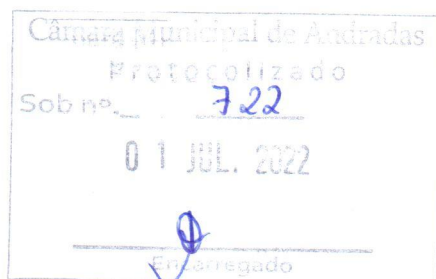
Art. 2.º - Esta Resolução entrara em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessão da Câmara Municipal de Andradas, 01 de julho de 2022.


Luiz Gustavo Gonçalves Xavier


Paulo Cesar Moreira


Luiz Benedito Raimundo





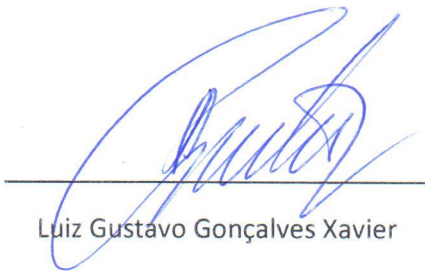
Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS

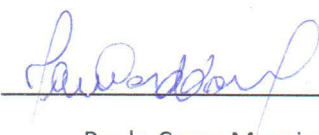
Justificativa do Projeto de Resolução nº2 de 01 julho de 2022.

Esta resolução corrige as referências erradas dos artigos apresentados, sem mudanças ao texto, assim contamos com o apoio dos nobres edis.

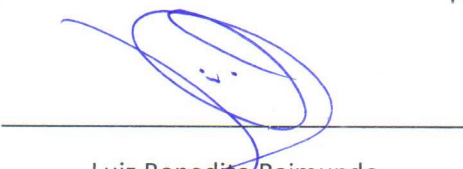
Sala de Sessão da Câmara Municipal de Andradas, 01 de julho de 2022.



Luiz Gustavo Gonçalves Xavier



Paulo Cesar Moreira



Luiz Benedito Raimundo